



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

DECRETO Nº 2.367 DE 16 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA
DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19).**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;

CONSIDERANDO que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO que é necessário que se estabeleçam novas medidas de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;

CONSIDERANDO que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;

CONSIDERANDO, que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, a partir de 17/04/2021, além das observações dos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente, conforme diretrizes do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços conforme disposição deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno municipal, aos entes privados e às pessoas naturais.



Art. 3º - Enquanto durar o estado de Calamidade Pública, fica orientado a não aglomeração de pessoas em vias públicas, sendo vedada a utilização de espaços públicos como vias, logradouros e praças para a realização de preparo e consumo de bebidas alcoólicas em grupo ou individualmente. Fica ainda proibido, no âmbito de todo território do Município de Liberdade, o fechamento de ruas, praças e congêneres, bem como o uso de espaços de serviços públicos e particulares para fins de eventos, reuniões ou festividades, bem como em áreas rurais, academias, clubes, estacionamentos e congêneres.

Art. 4º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscaras de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, assim como em vias públicas e transportes coletivos.

Art. 5º - Ficam instituídas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos, tais como: hotéis, academias, salão de beleza, barbearia, manicure, pedicure e atividades afins, pets, oficinas mecânicas, eletrônicas, escolas particulares (mediante autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis, quando se tratar de estudante menor de idade), autoescolas, atividades recreativas e desportivas, supermercados, mercados, armazéns, frutarias, feira livre, confeitarias, padarias, açougues, distribuidoras de bebidas, bares (sem nenhum tipo de música, quer seja ao vivo ou por aparelho), restaurante, lanchonete, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, bancos, correios, casas lotéricas, lojas de móveis, eletrodomésticos, vestuário, papelaria, floricultura, prestação de serviços contábeis, advocatícios, consultórios médicos e odontológicos, fisioterapia e demais da área de saúde, materiais de construção, artefatos de cimento e de madeira.

I – restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas que não excedam a uma pessoa por 4m² (quatro metros quadrados). Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 2 (dois) metros de distância uma da outra.

II – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;

III – aumento da frequência de higienização das superfícies e dos carrinhos e cestinhas de compras com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

IV – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V – manutenção das filas com espaçamento de um metro entre clientes, tanto a fila interna quanto a externa ao estabelecimento;

VI – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações ou ficarem se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

§ 1º – No caso de descumprimento das medidas constantes deste artigo, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal pelos fiscais da vigilância sanitária e na eventual reincidência suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§ 2º - Ficarà a cargo da Vigilância Sanitária Municipal o monitoramento, orientação e fiscalização para cumprir o decreto, com a lavratura dos respectivos Boletins de Ocorrência e autos de infração no caso de descumprimento dos termos do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Art. 6º - Ficam proibidos velórios em residências, ficando o serviço funerário obrigado a seguir as mesmas orientações quanto a distanciamento e limite de pessoas no ambiente.

Art. 7º - Fica restrito o acesso aos templos religiosos a 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados de área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço que for possível transitar, devendo ser incluído os líderes religiosos e auxiliares nesse cálculo, competindo ao templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

Art. 8º - Todas as atividades desenvolvidas na cidade de Liberdade, de que trata este decreto, poderão funcionar até as 20:00 horas, desde que dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando vedado a utilização de ruas e calçadas para colocação de mesas e cadeiras. Após o horário determinado neste decreto ficarão os estabelecimentos restritos ao sistema de delivery até as 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos).

Art. 9º – O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao infrator NOTIFICAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) minutos, fechar o estabelecimento. Fica ainda decretado que, caso o estabelecimento não atenda a notificação imposta, terá seu alvará SUSPENSO por 7 (sete) dias, além de aplicação de penalidades cíveis e criminais cabíveis ao fato.

§1º. A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. As Escolas Públicas do Município de Liberdade/MG continuam fechadas somente para aulas presenciais, conforme as deliberações da Superintendência de Ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 11. Todas as atividades desenvolvidas pelos funcionários e contratados diretos da Prefeitura Municipal de Liberdade voltam a funcionar em horários normais.

Este decreto entra em vigor na data de 17/04/2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 16 de abril de 2021.

WALTER DE ASSIS Assinado de forma digital
TOLEDO por WALTER DE ASSIS
JUNIOR:4135236 TOLEDO
0659 JUNIOR:41352360659
Dado: 2021.04.16
17:56:52 -03'00'

Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 16/04/2021

(Servidor)